

10. Outros – Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

A composição do saldo está demonstrada a seguir:

	Curto Prazo		Longo Prazo	
	31/12/07	31/12/06	31/12/07	31/12/06
Serviço prestado a terceiros	374	426	-	-
Serviços em curso	1.395	2.957	-	-
Desativações em curso	(1.093)	(686)	-	-
Empregados	333	286	-	-
Dispêndios a Reembolsar	2.805	2.805	-	-
Fornecedores	324	1.421	-	-
Outros	1.830	77	127	127
	5.968	7.286	127	127

11. Imobilizado

a. O Imobilizado está composto da seguinte forma:

	R\$ mil	
	31/12/07	31/12/06
Em serviço	263.884	223.672
Em curso	157.370	150.249
Subtotal	421.253	373.921
Obrigações especiais vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica	(132.955)	(127.562)
	288.299	246.359

b. Por atividade, o Imobilizado está constituído da seguinte forma:

	Taxa Anuais		Depreciação		Obrigações		Valor líquido	
	Médias de Depreciação	Custo	Acumulada	Subtotal	Vinculadas a Concessão	31/12/07	31/12/06	
Em serviço								
Distribuição	4,5%	474.586	(247.232)	227.354	(132.955)	94.399	61.351	
Comercialização	5,4%	55.974	(22.914)	33.060	-	33.060	31.212	
Administração	5,6%	12.925	(9.455)	3.470	-	3.470	3.547	
Sub Total		543.485	(279.601)	263.884	(132.955)	130.929	96.110	
Em curso								
Distribuição		141.485	-	141.485	-	141.485	143.048	
Comercialização		15.876	-	15.876	-	15.876	7.120	
Administração		9	-	9	-	9	81	
Sub Total		157.370	-	157.370	-	157.370	150.249	
Total		700.855	(279.601)	421.254	(132.955)	288.299	246.359	

c. As principais taxas anuais de depreciação por macroatividade, de acordo com a Resolução ANEEL nº 044, de 17 de março de 1999, são as seguintes:

	Taxas anuais de depreciação (%)
Intangíveis	20%
Edificações, obras civis e benfeitorias	2% a 4%
Máquinas e equipamentos	2,5% a 10%
Veículos	20%
Móveis e utensílios	10%

d. De acordo com os artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, os bens e instalações utilizados na geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica são vinculados a estes serviços, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador. A Resolução ANEEL nº 20 de 03 de fevereiro de 1999, regulamenta a desvinculação de bens das concessões do Serviço Público de Energia Elétrica, concedendo autorização prévia para desvinculação de bens inservíveis à concessão, quando destinados à alienação, determinando que o produto da alienação seja depositado em conta bancária vinculada para aplicação na concessão.

e. Em atendimento as disposições contidas na Instrução Contábil nº 6.3.10, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica e na Instrução CVM nº 193, de 11 de julho de 1996, foram transferidos para o ativo imobilizado em curso os seguintes valores.

	31/12/07 Distribuição	31/12/06 Distribuição
Despesas de juros contabilizados	50.668	45.669
(-) Transferência para imobilizado em curso	(263)	(231)
Efeito líquido do resultado	50.405	45.438
Variações monetárias	21.596	22.457
(-) Transferências para o imobilizado em curso	(1.908)	(618)
Efeito líquido do resultado	19.688	21.839

f. Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

As obrigações vinculadas à concessão do Serviço Público de Energia Elétrica representam os aportes efetuados pela União, Estados, Municípios e dos consumidores, bem como as doações não condicionadas a qualquer retorno a favor do doador e as subvenções destinadas a investimentos no serviço público de energia elétrica na atividade de distribuição. O prazo de vencimento dessas obrigações é aquele estabelecido pelo Órgão Regulador para concessões de geração, transmissão e distribuição, cuja quitação ocorrerá ao final da concessão.

A composição dessas obrigações é a seguinte:

	31/12/07	31/12/06
Participação da União	3.604	3.604
Participação do consumidor	10.050	10.050
Doações e subvenções destinadas a investimentos	117.091	112.420
Outros	2.210	1.488
	132.955	127.562

Em caso de liquidação da Companhia, representariam parcelas a serem revertidas à União.

g. Plano Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica

Programa Luz para Todos

O Decreto Presidencial nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, instituiu o Programa Luz para Todos, no âmbito do Programa de Universalização, destinado a propiciar, até o ano de 2008, o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não tem acesso a esse serviço público.

O Programa é coordenado pelo Ministério de Minas e Energia – MME e operacionalizado com a participação das Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS e das empresas que compõem o sistema ELETROBRÁS.

Em 25 de março de 2004, foi firmado um Termo de Compromisso entre a União (Ministério de Minas e Energia), o Estado do Piauí e a Cepisa, com a intervenção da ANEEL e da Eletrobrás, para o estabelecimento das premissas relativas à implantação do Programa Luz para Todos, na área de concessão da Companhia, propiciando o atendimento de 149.600 novos consumidores no meio rural no período 2004-2008. Neste instrumento foram definidas as metas anuais de atendimento e os percentuais de participação financeira de cada uma das fontes de recursos.

A Companhia é signatária dos contratos abaixo relacionados, com as seguintes especificações:

Contrato Eletrobrás - ECF'S	R\$ Contratado	R\$ Liberado	Saldo
012/2004			
Recursos CDE	11.277	9.089	2.188
Recursos RGR	1.735	1.398	337
	13.012	10.487	2.525
Contrato Eletrobrás – ECF'S			
090/2005			
Recursos CDE	183.856	91.929	91.927
Recursos RGR	28.285	14.141	14.144
	212.141	106.070	106.071
Contratos Eletrobrás – ECF'S			
012/004 e 090/2005			
Recursos CDE	195.133	101.018	94.115
Recursos RGR	30.020	15.539	14.481
	225.153	116.557	108.596